

Edital 004/2024 – ProfHistória/Unespar

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO – Turma 2024

O Programa de Pós-Graduação em Ensino de História - ProfHistória, considerando as Resoluções nº 035/2022, nº 017/2023 e nº 005/2024 do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) da Universidade Estadual do Paraná, torna público o edital de inscrição e seleção para concessão de bolsas de estudos (nível de Mestrado) para os/as aluno(as) **que tenham ingressado em 2024 e que estejam regularmente matriculados(as) no primeiro semestre de 2024.**

Finalidade

Art. 1º. Para este edital é oferecida 01 (uma) bolsa para os/as alunos/as do ProfHistória que tenham ingressado em 2024 e que estejam regularmente matriculados(as) no primeiro semestre de 2024.

§1º. O valor da bolsa é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§2º. A bolsa terá duração máxima de 10 (dez) meses.

§3º. Poderá receber a bolsa o/a aluno/a que exercer atividade remunerada com carga horária semanal máxima de 20 (vinte) horas e com prévia autorização de seu/sua orientador(a).

Cronograma

Atividade	Período
Lançamento do edital	12 de março de 2024
Inscrições	12 a 14 de março de 2024
Homologação das inscrições	15 de março de 2024
Resultado final	22 de março de 2024
Início da vigência da bolsa	01 de abril de 2024

Inscrições

Art. 3º. As inscrições devem ser realizadas no período de **12 a 14 de março de 2024**, mediante o envio dos seguintes documentos, no formato PDF, ao e-mail do ProfHistória Unespar (profhistoria@unespar.edu.br), com o assunto da mensagem “Edital 004/2024 – INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO”:

- Ficha de Inscrição e Formulário de dados Socioeconômico, devidamente preenchidos e assinados pelo(a) aluno(a) e pelo(a) orientador(a) – (Anexo I);

- b) Plano de Trabalho – (Anexo II);
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Cópia de holerite ou contracheque recente com descrição da carga horária de trabalho;
- e) Tabela de Pontuação do Currículo Lattes do(a) aluno(a) devidamente preenchida, considerando as atividades acadêmico-científicas realizadas de 2018 a 2024 – (Anexo III);
- f) Currículo Lattes do(a) aluno(a) com documentação (comprovantes das atividades acadêmico-científicas) organizada necessariamente conforme a ordem do Anexo III;
- g) Carta de intenção – (Anexo IV);
- h) Comprovante de dados bancários do Banco do Brasil (cópia do cartão do banco ou extrato de conta corrente, cuja titularidade seja do(a) aluno(a)).

Parágrafo único. A qualquer tempo a Coordenação ou Secretaria do ProfHistória da Unespar poderá solicitar aos/às candidato(as) a entrega dos documentos especificados no Art. 3º, no formato impresso.

Critérios para seleção e classificação

Art. 4º. A seleção e classificação dos(as) alunos(as) inscritos(as) serão realizadas pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do ProfHistória da Unespar, com base nos seguintes critérios:

- I) Análise socioeconômica (ver Apêndice) - 60% (sessenta por cento);
- II) Currículo Lattes - 40% (quarenta por cento).

Art. 5º. Para a análise do Currículo Lattes serão pontuadas apenas as atividades acadêmico-científicas devidamente documentadas no ato da inscrição, não sendo permitida juntada posterior de documentos.

Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos previstos no Art. 3º deste edital.

Art. 7º. Em caso de empate entre os(as) alunos(as) inscritos(as), serão considerados os argumentos e justificativas expostas na carta de intenções como critério de desempate.

Art. 8º. A classificação final será válida para a distribuição de novas bolsas de estudos concedidas ao ProfHistória da Unespar ao longo do ano letivo de 2024, caso disponíveis, sendo as mesmas repassadas aos/às próximos(as) classificados(as).

Requisitos e obrigações

Art. 9º. Cabe à Comissão de Bolsas:

§1º. Classificar e divulgar o resultado do processo de seleção de bolsas do ProfHistória da Unespar.

§2º. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do ProfHistória da Unespar, nas normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa no que tange à concessão, permanência e renovação de bolsas.

Art. 10. Cabe ao/à aluno(a) bolsista:

§1º. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo ProfHistória da Unespar.

§2º. Cumprir os prazos para qualificação e integralização do Curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o Orientador.

§3º. Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

§4º. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

§5º. Permanecer com a carga horária de trabalho máxima indicada no §3º do Art. 1º durante o período de recebimento da bolsa;

§6º. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso.

Art. 11. Cabe ao/à Orientador(a):

§1º. Acompanhar o desempenho do(a) discente bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.

§2º. Acompanhar o relatório anual do desempenho do(a) seu/sua orientando(a).

Disposições finais

Art. 12. Em caso de Licença Maternidade será considerado o que rege a Portaria CAPES n. 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 13. O/A discente contemplado(a) com bolsa que decidir abrir mão do auxílio, deverá manifestar sua desistência em documento escrito e com sua assinatura e do(a) orientador(a), sendo então realocado para o final da lista de classificação.

Art. 14. O ProfHistória da Unespar, a qualquer tempo, poderá cancelar a bolsa do(a) aluno(a) que não atender às normas, prazos e critérios vigentes previstos neste edital.

Art. 15. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 16. A bolsa será atribuída ao/à aluno(a) com a corresponsabilidade do(a) orientador(a).

Art. 17. O/A orientador(a) cujo(a) aluno(a) bolsista não cumprir os prazos máximos de integralização previstos pelo ProfHistória da Unespar não poderá orientar novos(as) aluno(as) bolsistas pelo período de 1 ano.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do ProfHistória da Unespar.

Art. 19. Publique-se no site do ProfHistória da Unespar.

Campo Mourão, 12 de março de 2024.

Cyntia Simioni França
Coordenadora do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória
Universidade Estadual do Paraná – Unespar
Portaria n. 1305/2023-R

APÊNDICE

(1) Critério socioeconômico para o edital de seleção de bolsas:

O critério socioeconômico será analisado a partir da renda familiar do(a) candidato(a), por meio de envio digitalizado de documentos que a comprovem (Carteira de Trabalho, Holerite, demonstrativo de pagamento ou outra comprovação de renda). Como se trata de renda familiar, os documentos pessoais que demonstrem os vínculos familiares (pai, mãe, filhos, esposo(a), outros parentes consanguíneos que compõem a renda) devem ser enviados digitalizados (identidade e/ou certidão de nascimento; certidão de casamento). Caso o(a) candidato(a) esteja desempregado e/ou membros de sua família estejam também nessa condição, ele(a) deverá encaminhar documento digitalizado com a comprovação do seu desligamento do vínculo empregatício (Carteira de Trabalho, documento de rescisão contratual e/ou outro documento emitido pelo empregador). A renda total do núcleo familiar será dividida pelo número de pessoas que a compõem.

A avaliação do critério socioeconômico observará a seguinte escala, de zero a dez (0 a 10):

Quantidade média de salários mínimos <i>(dividida pelo número de pessoas que compõe a família)</i>	Nota atribuída
De zero a ½ salário mínimo	10
De ½ a 1 salário mínimo	09
De 1 a 1, ½ salário mínimo	08
De 1, ½ a 2 salários mínimos	07
De 2 a 2, ½ salários mínimos	06
De 2, ½ a 3 salários mínimos	05
De 3 a 3, ½ salários mínimos	04
De 3, ½ a 4 salários mínimos	03
De 4 a 4, ½ salários mínimos	02
De 4, ½ a 5 salários mínimos	01
Acima de 5 salários	Zero